



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3929/2015**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI 1.224/1989,  
ANTERIORMENTE ALTERADA PELAS LEIS N.ºs.  
2.331/2003, 2.397/2004 E 2.911/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 3º - Capítulo II – Do Assessoramento – da Lei N.º. 1224/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG** – é o órgão colegiado, paritário, tripartite, com representatividade do Poder Público, Iniciativa Privada e Entidades Cíveis Organizadas, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com as seguintes atribuições:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - .....
- XV - .....
  
- § 1º - .....

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	28 AGO. 2015
PROTOCOLO	
N.º:	1856



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - O COMDEMAG será composto de 15 (quinze) membros titulares e de igual número de suplentes, com as seguintes representações:

**PODER PÚBLICO**

I – 01 (UM) representante da **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (UM) representante da **SEMAPER** – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural;

III – 01 (UM) representante do **IDAF** – Instituto da Defesa Agropecuária Florestal;

IV – 01 (UM) representante do **IEMA** – Instituto Estadual de Meio ambiente;

V – 01 (UM) representante do **Poder Legislativo Municipal**;

**INICIATIVA PRIVADA**

VI – 01 (UM) representante de entidade associativa da indústria da Construção Civil de Guarapari;

VII – 01 (UM) representante de entidade associativa do comércio de Guarapari;

VIII – 01 (UM) representante de entidade associativa da indústria de Guarapari;

IX – 01 (UM) representante de entidade associativa dos trabalhadores rurais de Guarapari;

X – 01 (UM) representante de entidade associativa do setor de serviços de Guarapari;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	28 AGO. 2015
PROTOCOLO	
N.º.	1856



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

EM: 28 AGO. 2015

PROCOLO  
Nº: 1856

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

XI – 01 (UM) representante de entidade associativa ao movimento de associações de moradores de Guarapari;

XII - 01 (UM) representante de entidade associativa à união de entidades do terceiro setor de Guarapari;

XIII – 01 (UM) representante das Lojas Maçônicas de Guarapari;

XIV – 02 (DOIS) representantes de ONG`s Ambientalistas sediadas no Município de Guarapari.

- a) As ONG´s que desejarem pleitear representação no COMDEMAG, deverão apresentar ofício ao referido Conselho, formalizando esta intenção, já contendo os nomes de seus representantes titulares e suplentes;
- b) No caso de haver mais de 2 (DUAS) ONG´s interessadas na representatividade junto ao COMDEMAG, as vagas deverão ser preenchidas através de seleção por parte dos atuais membros do Conselho, em reunião extraordinária específica para este fim, obedecendo os seguintes critérios:
  - b1) Análise documental de composição e regularidade civil, sendo esta análise de caráter eliminatório no caso de haver qualquer irregularidade;
  - b2) Análise do Relatório anual de Atividades da ONG;
- c) As ONG´s escolhidas serão as que atendendo o disposto no item "b1", obtiverem melhor avaliação na Análise do Relatório Anual disposto no item "b2".

§ 6º - O COMDEMAG será presidido pelo representante da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 7º - Os representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, à exceção das ONG´s, deverão ser escolhidos em assembleias realizadas pelas próprias entidades, e os referidos nomes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a competente nomeação por Decreto.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º - Os Membros do **COMDEMAG** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 9º - .....

§ 10 - .....

§ 11 - .....

§ 12 - .....

§ 13 - .....

§ 14 - .....

§ 15 – A organização e o funcionamento do **COMDEMAG** constarão de seu Regimento Interno.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 26 de agosto de 2015.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei (PL) Nº. 106/2015**  
**Iniciativa do PL: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 16.089/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	28 AGO. 2015
PROTOCOLO	
Nº:	1856